



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Parecer sobre o Projeto de decreto-lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril, que estabelece as regras e princípios de organização dos serviços e funções de natureza operativa de saúde pública, sedeados a nível nacional, regional e local – MS – (Reg. DL 279/2013).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2465</u>	Proc. n.º <u>08.06</u>
Data: <u>03, 07, 23</u>	N.º <u>54, 8</u>

ANGRA DO HEROÍSMO, 23 DE JULHO DE 2013



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

CAPÍTULO I

Introdução

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 23 de julho de 2013, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril, que estabelece as regras e princípios de organização dos serviços e funções de natureza operativa de saúde pública, sedeados a nível nacional, regional e local – MS – (Reg. DL 279/2013).

O mencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 12 de julho de 2013 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

CAPÍTULO II

Enquadramento Jurídico

O projeto decreto-lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho do Senhor Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, com pedido de parecer até dia 24 de julho de 2013, fundamentando essa urgência “na necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, na medida em que é essencial implementar no mais curto espaço de tempo, novos procedimentos de vigilância epidemiológica, seguindo recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS).”

A apreciação do presente projeto de decreto-lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

CAPÍTULO III

Apreciação na Generalidade

O projeto de decreto-lei ora em apreciação visa – cf. n.º 1 do artigo 1.º – proceder “à alteração ao Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril, que estabelece as regras e princípios de organização dos serviços e funções de natureza operativa de saúde pública, sedeados a nível nacional, regional e local.”

As alterações introduzidas, as quais decorrem do tempo de vigência do atual regime, visam materializar os seguintes objetivos:

1. Proceder a pequenos ajustamentos quanto às competências dos serviços de natureza operativa de saúde pública, os quais devem orientar a sua intervenção para a prossecução das Operações Essenciais de Saúde Pública, nos termos definidos pela Organização Mundial da Saúde;
2. Remeter o processo de designação do diretor do departamento de saúde pública e do coordenador da unidade de saúde pública para a designação da autoridade de saúde, nos termos da legislação aplicável; e
3. Atualizar e reforçar o modelo organizacional e técnico flexível dos serviços operativos de saúde pública, com vista a garantir de forma célere e eficaz a proteção da saúde das populações.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

Por fim, prevê-se (cf. artigo 5.º) a revogação do n.º 2 do artigo 6.º, dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 81/2009, de 2 de abril.

CAPÍTULO IV

Apreciação na Especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO V

Parecer

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais considera oportuno salientar que a Região Autónoma dos Açores já fez aprovar legislação sobre a matéria aqui em apreço, nomeadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, que estabelece a organização e funcionamento dos serviços de saúde da Região Autónoma dos Açores – Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, pelo que o projeto de decreto-lei em apreciação não terá aplicação direta na Região.

Assim, a Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do projeto de decreto-lei em análise.

A Representação Parlamentar do PCP não se pronunciou.

A Subcomissão promoveu a consulta da Representação Parlamentar do BE, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (uma vez que esta não integra a Comissão Permanente de Assuntos Sociais), que também não se pronunciou.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Comissão Permanente de Assuntos Sociais

A Relatora

(Renata Correia Botelho)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)